ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Goiânia, às oito horas, conforme prévia convocação, de forma virtual reuniu-se extraordinariamente o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (PREVCOM-BrC). Presentes a conselheira titular e Presidente, Sra. Bruna Coelho Carvalho, os membros titulares Sr. Henriques Moreira Turíbio, Sr. Marcelo Borges dos Santos e Sra. Marlene Ferreira Batista. Na reunião foi tratado o seguinte assunto: Alinhamento sobre o Relatório de Controles Internos referente ao primeiro semestre de 2021. A Presidente do Conselho, Sra. Bruna Coelho Carvalho, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. Em seguida, os conselheiros Marcelo, Marlene e Henriques solicitam as devidas escusas pela não entrega das suas respectivas pesquisas sobre os temas específicos que irão compor o Relatório de Controles Internos do 1º semestre de 2021, em razão excesso de compromissos profissionais em seus respectivos órgãos de origem, que vêm sistematicamente ocupando períodos que vão além do horário habitual de expediente. Além disso, os conselheiros Henriques e Marlene ainda argumentaram sobre a necessidade de aprofundamento nas pesquisas para composição do Relatório, tendo em vista ser uma experiência nova para ambos. Ato contínuo, o conselheiro Henriques ponderou sobre a análise atuarial da PREVCOM-BrC, informando que não há déficit atuarial, até mesmo pelos planos de previdência da PREVCOM-BrC se referirem exclusivamente à modalidade de contribuição definida, de forma a concordar com os fundamentos expostos pelo atuário da GOIASPREV sobre o tema. O conselheiro Marcelo destacou que o atuário da GOIASPREV foi responsável por essa análise em razão da saída da então atuária da PREVCOM-BrC no ano de 2020, sem que houvesse reposição para essa vaga na Fundação. O conselheiro Henriques mencionou que está aprofundando no tema sobre as metas de investimento do PGA e do PGS, visto que verificou o não atingimento das metas estabelecidas na Política de Investimentos para as janelas de 12 e 24 meses. Complementou que para ambos os períodos, a rentabilidade foi inferior ao índice de referência, dado pelo IPCA acrescido de 3%. O conselheiro Marcelo lembrou que no Relatório de Controles Internos do 2º semestre de 2020 já havia sido ponderado sobre o não atingimento das metas de investimento para a janela temporal de 12 meses e que a diretoria da PREVCOM-BrC argumentou ainda não se tratava de “não conformidade”, já que a janela de 24 meses ainda estaria sendo cumprida naquela época. Henriques lembrou que não se trata mais do caso atual, visto que os indicadores de rentabilidade dos planos para ambas as janelas temporais estariam abaixo do benchmarking no 1º semestre de 2021. A conselheira Bruna destacou que, de fato, a Política de Investimentos estabelece os períodos de apuração em 12 e em 24 meses e que o descumprimento para ambas geraria a necessidade de uma crítica mais severa deste Conselho Fiscal. O conselheiro Henriques ponderou que iria

confirmar se na Política de Investimentos haveria qualquer detalhamento sobre as ações que deveriam ser tomadas pela diretoria da PREVCOM-BrC no caso de descumprimento das metas de investimento ali estabelecidas. **Os conselheiros então deliberaram por realizar nova reunião no dia 10 de novembro de 2021 para finalizarem as discussões sobre o Relatório**, já que ainda seria necessário o aprofundamento na leitura sobre o tema. Destacaram, todavia, que a conclusão antecipada dos tópicos por cada conselheiro poderia já ser enviada aos demais para leitura e preparação prévia à próxima reunião do Conselho. A conselheira Marlene destacou uma dúvida sobre a temporalidade das informações contidas no Relatório, se ele poderia trazer informações de discussões realizadas, por exemplo, no mês de agosto de 2021. O conselheiro Marcelo opinou que a análise dos registros deveria se ater ao primeiro semestre de 2021, mas que as respostas ou detalhamento das ações tomadas pela PREVCOM-BrC que explicassem fatos e dados daquele período, poderiam ser utilizadas independente da sua data de envio ao Conselho. Nesse sentido, a conselheira Marlene ponderou que as diferenças identificadas entre as contas do PGA e do PGS para os valores da taxa de carregamento e da taxa de administração já seriam informadas neste relatório, visto que a resposta dada pelo contador da PREVCOM-BrC, Sr. Luiz Fernando, ocorreu apenas em agosto de 2021, mas sobre divergências que foram apontadas para os seis primeiros meses do ano. A conselheira Marlene também ponderou sobre a necessidade de ajuste no registro do imóvel leiloado pelo Estado de Goiás, cujos recursos foram repassados à PREVCOM-BrC, considerando a regra de ouro estabelecida no art. 44 da Lei Complementar 101/2000, em relação à aplicação das receitas de capital apenas em despesas de capital, mesmo o imóvel não estando efetivamente registrado em nome da PREVCOM-BrC, o recurso advindo de uma receita de capital não poderia ser utilizado para uma despesa corrente. O Conselheiro Marcelo ponderou que precisaria estudar as últimas alterações na Legislação Estadual que possibilitou à PREVCOM-BrC honrar compromissos de eventuais dívidas com os recursos de imóveis doados pelo Estado, e apenas então poderia opinar com mais propriedade. O Conselheiro Henriques acrescentou que a própria Constituição Federal havia criado uma exceção para essa regra da utilização de bens imóveis quando se tratasse de questões previdenciárias. A conselheira Marlene confirmou que irá aprofundar mais sobre o tema com o estudo da Constituição e das Leis estaduais para acrescentar no Relatório de Controles Internos. A conselheira Bruna pontuou que o Diretor Murilo já havia informado em reunião anterior que os recursos destinados à PREVCOM-BrC dos imóveis alienados não estariam sendo utilizados, já que ainda estariam estudando como se daria a destinação deste tipo de receita. A conselheira Marlene destacou a quantidade de erros de natureza formal no balanço da PREVCOM-BrC em comparação ao orçamento planejado para a fundação, destacando que a proposta orçamentária não traz correlação clara com a descrição e os valores constantes no balanço da fundação, fato que foi amplamente corroborado pelos demais conselheiros. Às oito horas e cinquenta e quatro minutos, não havendo nada mais a ser tratado na reunião, a Presidente do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central, Bruna Coelho Carvalho, declarou encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Marcelo Borges dos Santos, como secretário desta reunião, lavrei e subscrevo esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO CARVALHO**, **Conselheiro (a)**, em 16/03/2022, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FERREIRA BATISTA**, **Conselheiro**

(a), em 16/03/2022, às 20:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES DOS SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 16/03/2022, às 23:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUES MOREIRA TURIBIO**, **Conselheiro (a)**, em 17/03/2022, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000025551863** e o código CRC **B0A67CEB**.

CONSELHO FISCAL
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Nº 586, BLOCO 4, 5º ANDAR, SALA 13 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3201-6011.